

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

Edital n.º 231/2005 (2.ª série) — AP. — Álvaro Joaquim Gomes Pedro, presidente da Câmara Municipal de Alenquer:

Torna público que a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 30 de Setembro de 2004, no uso da competência que lhe é cometida na alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou a seguinte alteração

à tabela de taxas pela prestação de serviços e concessão de licenças municipais, na parte respeitante à criação do capítulo XVIII — Licenciamento das actividades previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, que lhe havia sido proposta em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de 25 de Agosto do corrente ano, a qual entrará em vigor 15 dias úteis após a sua publicação na 2.ª série do *Diário de República*.

CAPÍTULO XVIII

Licenciamento das actividades previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro

Artigo	Designação	Taxa (em euros)
96.º	Guarda-nocturno: Licença anual Renovação da licença	25 15
97.º	Venda ambulante de lotarias: Licença anual Renovação da licença	10 5
98.º	Arrumadores de automóveis: Licença anual Renovação da licença	20 10
99.º	Realização de acampamentos ocasionais — por cada um: Até cinco dias Por cada dia a mais	50 15
100.º	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão — por cada máquina: Registo Licença: Anual Semestral Averbamento por transferência de propriedade Averbamento por transferência de local Segunda via do registo	100 100 60 50 50 30
101.º	Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre — por cada um: a) Provas desportivas: Profissionais Amadoras b) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos c) Fogueiras populares (santos populares) d) Realização de fogueiras ou queimadas	20 10 15 5 5
102.º	Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda: Licença anual Renovação da licença	20 10
103.º	Realização de leilões em lugares públicos: Sem fins lucrativos Com fins lucrativos	5 50
104.º	Licença especial de ruído (artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro): a) Das 18 às 24 horas ou fracção desse período b) Das 0 às 2 horas c) Por cada hora para além das 2 horas	50 50 50

Para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

E eu, *Maria Paula Coelho Soares*, directora do Departamento de Administração Financeira, o subscrevo.

27 de Outubro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro*.